



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 37 DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 26/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento da disciplina de Monografia do Curso de História Bacharelado/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



## REGULAMENTO DA DISCIPLINA MONOGRAFIA DO CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA

### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 1º.** Os Componentes Curriculares Monografia I e Monografia II do Curso de Bacharelado em História da UFGD, cada uma, serão regidas por este Regulamento, aprovado pelo Conselho Diretor da unidade, pela Câmara de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O componente curricular Monografia do Curso de Bacharelado em História (**MCBH**) objetiva proporcionar aos alunos condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer uma das áreas abrangidas pelo currículo do Curso Bacharelado em História.

**Parágrafo único.** O Trabalho de MCBH da UFGD pode ser realizado na forma de monografia ou artigo científico, conforme acordo entre orientador e aluno.

### CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 3º.** Somente docentes das áreas de conhecimento do Curso de História da UFGD podem ser orientadores do componente curricular MCBH.

§ 1º. Docentes pertencentes a outros cursos da UFGD poderão co-orientar.

§ 2º. Será permitida a co-orientação por docentes do Curso.

**Art. 4º.** O Trabalho de MCBH deverá ser realizado individualmente.

**Art. 5º.** A relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer a seguinte fórmula:  $nop = no/np$  sendo:

nop – número de orientandos por professor

no – número de orientandos

np – número de professores

### CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE MONOGRAFIA

**Art. 6º.** O Trabalho de MCBH a ser elaborado deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo (200 a 250 palavras); 3 Palavras-chave; Introdução; Desenvolvimento; Considerações Finais; Bibliografia e fontes.

§ 1º. Outras nomenclaturas para os itens acima poderão ser empregadas, obedecendo as características da área de história.

§ 2º. O Trabalho de MCBH deve obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as de número 14724 (dez. 2005), 10520 (ago. 2002), 6023 (ago. 2002) e 6028 (nov. 2003).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º. O Trabalho de MCBH, em formato de artigo deverá ter entre 18 e 25 laudas e, no formato de Monografia, entre 25 e 40 laudas, incluídas nos dois formatos as referências bibliográficas.

## CAPÍTULO V DOS PRAZOS

**Art. 7º.** O Trabalho de MCBH deverá ser entregue em três vias à Coordenação do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação da Banca Examinadora.

§1º. A defesa da MCBH deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega à Coordenação.

§2º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrega à Coordenação do Curso.

**Art. 8º.** O aluno deverá encaminhar à Biblioteca da UFGD, na ocasião da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação, uma folha de rosto do trabalho com o título, apresentando o assunto de que trata o trabalho para catalogação.

**Art. 9º.** O aluno deverá providenciar, até a data do exame final, prevista no calendário letivo, a entrega da versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso, em três vias, sendo uma impressa para o Centro de Documentação Regional da FCH/UFGD e duas digitais à Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

**Artigo 10.** A Banca Examinadora será constituída pelo orientador, como presidente, e mais dois docentes de História ou áreas afins.

§ 1º. O docente co-orientador não poderá compor a Banca Examinadora.

§ 2º. A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e homologada pela Coordenadoria do Curso de História.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Artigo 11.** A avaliação do trabalho será feita em primeira instância pelo Orientador para encaminhamento à apresentação e defesa pública.

**Parágrafo único.** Em caso de divergências entre Orientando e Orientador caberá recurso à Coordenadoria de Curso, enquanto instância final, que poderá requerer a instalação de Banca Examinadora.

**Artigo 12.** A defesa da MCBH não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário letivo.

**Artigo 13.** A Banca Examinadora avaliará o trabalho escrito, considerando: a apresentação, a relevância do tema, a bibliografia de apoio, o desenvolvimento do argumento, a apuração dos dados empíricos e a defesa oral.

**Parágrafo único.** A nota do Trabalho de Conclusão de Curso será resultado da média aritmética simples conferida pelos membros da Banca Examinadora, em grau de zero a dez a cada quesito citado no *caput* desse Artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Artigo 14.** O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado no componente curricular.

**Artigo 15.** O aluno que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) deverá refazer a MCBH no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Após a entrega do trabalho refeito, a nova defesa, quando for o caso, da MCBH ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua entrega à Coordenação

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16.** Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria do Curso de História, ouvido o Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/FCH.